

## Artigo 22.º-B

## Estabelecimentos abrangidos pelo RERAE

| N.º | Estabelecimento   | Localização   | Regime | Área (m²) |
|-----|---|---|--------|-----------|
| 1   | COMET, Construções Metálicas, L.ª                         | Rua Vale dos Poços, Moreiras Grandes . . . . .      | SIR    | 14.143    |
| 2   | Leais & Oliveira, L.ª — Polo 1 . . . . .                  | Rua da Fábrica, n.º 4, Moreiras Grandes . . . . .   | SIR    | 11.254    |
| 3   | Leais & Oliveira, L.ª — Polo 2 . . . . .                  | Rua Vale dos Poços, Moreiras Grandes . . . . .      | SIR    | 13.898    |
| 4   | Abílio Caetano Paulino & Filhos, L.ª                      | Av. José Loureiro da Rosa, Zibreira . . . . .       | SIR    | 9.043     |
| 5   | EXPAL, Indústria de Caixilharia de Alumínio, L.ª          | Gateiras de Santo António . . . . .                 | SIR    | 15.761    |
| 6   | António Santos Moita & Filhos, L.ª                        | Rua Principal, 14, Pena, Chancelaria . . . . .      | SIR    | 8.460     |
| 7   | ARTELONGA, Artefactos de Betão e Mat Const, L.ª           | Qta da Fonte Longa, Casal Scitista, Olaia . . . . . | SIR    | 18.123    |
| 8   | Alternativas a Granel, L.ª                                | Rua Principal, 40, Outeiro Pequeno . . . . .        | OGR    | 9.225     |
| 9   | Sociedade Agrícola e Comercial João Ai, L.ª               | Rua da Pena d'Água, Chancelaria . . . . .           | NREAP  | 10.648    |
| 10  | Longlife, Saboaria Artesanal Portuguesa, L.ª              | Rua Cardilium, 5, Caveira . . . . .                 | SIR    | 5.535     |
| 11  | Vicente & Ramos, L.ª                                      | Rua do Rossio Verde, Pedrogão . . . . .             | SIR    | 4.129     |
| 12  | SCARL, Serralharia Civil Armando Rodrigues, L.ª           | Rua Nova, 3, Gateiras de Santo António . . . . .    | SIR    | 4.243     |
| 13  | Activelabor, Comércio e Reciclagem de Metais, L.ª         | Rua Principal, 55, Outeiro Pequeno . . . . .        | OGR    | 23.960    |
| 14  | João Balaciro Abreu, Cabeça de Casal da Herança . . . . . | Quinta de Carvalhais, Riachos . . . . .             | NREAP  | 10.020    |

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT  
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

48543 — [http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd\\_48543\\_FI\\_ORD\\_3ALT.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48543_FI_ORD_3ALT.jpg)48544 — [http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd\\_48544\\_1419PDMf1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48544_1419PDMf1.jpg)

612135082

**MUNICÍPIO DA TROFA****Aviso n.º 5247/2019****Proposta relativa à 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal****Discussão Pública**

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, aprovar a proposta relativa à 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal da Trofa e a sua submissão a um período de discussão pública de 30 dias.

Após 5 dias da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, os interessados poderão consultar a referida deliberação, bem como os documentos que integram a proposta, nomeadamente o regulamento do plano, o relatório justificativo e o parecer da CCDR-N, nas instalações da Divisão de Planeamento, Urbanismo, Mobilidade e Ambiente, sitas na Rua Imaculada Conceição, 4785-684 Trofa, de segunda a sexta-feira das 9:00 horas às 17:00 horas, nas instalações da Casa da Cultura, sitas na Avenida D. Diogo Mourato, de segunda-feira a sábado das 10:00 horas às 18:00 horas e na página oficial da Câmara Municipal da Trofa em [www.mun-trofa.pt](http://www.mun-trofa.pt).

Assim, convidam-se todos os interessados a apresentar eventuais reclamações, observações ou sugestões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Trofa e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações do Pólo I desta Câmara Municipal; enviadas por via postal para a Rua das Indústrias, 393 AP.65 — 4786-909 Trofa; ou por via eletrónica para [geral@mun-trofa.pt](mailto:geral@mun-trofa.pt).

8 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa,  
*Sérgio Humberto Pereira da Silva.*

612127258

**MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA****Aviso n.º 5248/2019****Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra**

António Alberto Almeida de Matos Gomes, Vereador em Regime de Tempo Inteiro na Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, na redação

do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal aprovou, por deliberação de 22 de fevereiro de 2019, a alteração aos artigos 17.º, 20.º, 36.º, 42.º, 43.º, 48.º e 101.º-A, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra, cuja alteração se indica para os devidos efeitos, fazendo parte integrante do presente Aviso.

4 de março de 2019. — O Vereador, *António Alberto Almeida de Matos Gomes.*

**Deliberação**

Manuel Miguel Pinheiro Paiva, Presidente da Assembleia Municipal de Vale de Cambra, declara, para os devidos e legais efeitos, que foi extraída da minuta da ata da sessão ordinária de vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezanove, a deliberação que a seguir se transcreve: «A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade dos seus vinte e oito membros, aprovar a alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, nos termos da proposta da Câmara Municipal de 29 de janeiro de 2019.»

Por ser verdade e me ter sido solicitada, passo a presente certidão, que dato, assinado e autêntico, com o carimbo em uso por esta Assembleia Municipal.

Município de Vale de Cambra, 1 de março de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Manuel Miguel Pinheiro Paiva.*

**Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal****CAPÍTULO IV****Solo Urbano****SECÇÃO I****Área Urbanizada****Artigo 17.º****Construções anexas**

- 1 — . . . . .
- 2 — Não ter mais de um piso, exceto situações especiais e devidamente justificados, nomeadamente por razões de topografia do terreno, ou pela relevância ou especificidade da sua utilização e pé direito máximo de 2.60 m.
- 3 — . . . . .

Artigo 20.º

**Estacionamento**

1 — Cada edifício deverá conter, dentro do lote que ocupa, estacionamento suficiente para responder às suas necessidades e do público, no mínimo:

- a) Um lugar e meio de estacionamento por fogo, sendo que nas habitações uni-familiares deve ser assegurado um mínimo de 2 lugares;
- b) Um lugar de estacionamento por cada 100 m<sup>2</sup> de área destinada a comércio, escritórios, serviços, armazéns e outros locais abertos ao público, quando situados em edifícios de exploração comum;
- c) Um lugar de estacionamento por cada 100 m<sup>2</sup> de área destinada a comércio, escritórios ou serviços quando situados em construções isoladas;

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

**SECÇÃO III**

**Área de equipamento**

Artigo 36.º

**Estacionamento**

Qualquer instalação de novo equipamento deverá assegurar, no interior do respetivo lote ou adjacente ao arruamento, o estacionamento suficiente para responder às necessidades do seu normal funcionamento no mínimo de um lugar de estacionamento por cada 100 m<sup>2</sup> da área edificada.

**SECÇÃO IV**

**Área de Indústria e Armazéns**

Artigo 42.º

**Estacionamento**

- 1 — .....
- a) Um lugar de estacionamento por cada 200 m<sup>2</sup> de área edificada.
- b) .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — Em casos devidamente justificados e mediante a especificação da atividade industrial, e como alternativa à alínea a) do n.º 1, do presente artigo, deve ser garantido um lugar de estacionamento por cada trabalhador, sempre que a atividade passe pelo reduzido número de colaboradores, devendo ser garantido, no mínimo, três lugares.

Artigo 43.º

**Indicadores Urbanísticos**

O índice máximo de ocupação do solo para esta área é de 0,75 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>.

Artigo 48.º

**Indicadores Urbanísticos**

O índice máximo de ocupação do solo para esta área é de 0,75 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>.

**CAPÍTULO X**

**Disposições Complementares**

**SECÇÃO II**

**Outras Disposições**

Artigo 101.º-A

**Legalização de Edificações**

- 1 — .....
- 2 — O período de vigência desta norma é prorrogado por três anos após a data da sua publicação.

612125387

**Edital n.º 430/2019**

**Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 30/1978, sito na Rua Alto de Miracambra, Freguesia de Macieira de Cambra**

Torna-se público, para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 30/1978, requerido por António Manuel de Almeida Soares, com o número de identificação fiscal 171417720, na qualidade de proprietário do lote n.º 24, pelo período de 10 dias, contados a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto da Divisão de Planeamento Ambiente e Gestão Urbanística desta autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vile de Cambra, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

8 de março de 2019. — O Vereador do Pelouro, *António Alberto Almeida Matos Gomes*.

312132206

**MUNICÍPIO DE VALENÇA**

**Aviso n.º 5249/2019**

**Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional — Área funcional de carpinteiro, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos artigos 30.º e 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 4 de fevereiro de 2019, na qualidade de vencedora com competências delegadas na área da gestão de recursos humanos, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do município, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Carpinteiro.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, declara-se que não está constituída reserva de recrutamento quer nesta autarquia quer na ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, bem como não está constituída no seu respetivo âmbito de atuação a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias — EGRA, não havendo, assim, lista nominativa de trabalhadores colocados em regime de valorização profissional.

4 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Valença.

6 — Funções a desempenhar: As correspondentes à caracterização funcional da categoria de Assistente Operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, complementadas com o seguinte conteúdo funcional: executar trabalhos em madeira, através dos moldes que lhe são apresentados; assentar, montar e acabar os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, escadas, lambris; proceder a transformações das peças a partir de uma estrutura velha para uma nova e repará-las; efetuar a manutenção de ferragens dos equipamentos municipais e urbanos; dar apoio logístico aos eventos municipais; bem como outras funções não especificadas.

7 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo in-